

II ENCONTRO DOS TRABALHADORES NA PESCA DE MS

" CARTA DE CORUMBÁ "

Os trabalhadores na pesca de Mato Grosso do Sul, reunidos no II Encontro de Pescadores do Estado, na cidade de Corumbá, nos dias 18 e 19 de maio de 1990, juntamente com Técnicos e Autoridades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, IBAMA, Polícia Florestal, Capitania dos Portos, Promotores e Curadores do Meio Ambiente - das cidades de Corumbá e Bonito, Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária EMBRAPA, Prefeitos das cidades de Corumbá e Ladário e, especialmente com a participação e apoio da Secretaria Estadual de Justiça, Trabalho e Ação Social, debateram as questões que dizem respeito às condições de vida e de trabalho dos profissionais da pesca do Estado, incluindo as questões técnicas da Seletividade, Fiscalização e a aplicação da Legislação da Pesca, chegando-se as seguintes conclusões:

1. que o peixe é um produto natural e abundante no complexo do Pantanal, alimento rico em proteínas e indispensável à alimentação humana;
2. que é perfeitamente compatível a preservação e conservação da natureza e a prática do trabalho na Pesca realizado dentro de critérios técnicos. Há mais de 200 anos se pratica a pesca profissional no Pantanal Matogrossense;
3. que os Trabalhadores na Pesca do Estado de Mato Grosso do Sul, filiados nas 5 (cinco) colônias e uma Cooperativa nas cidades de Corumbá, Miranda, Anastácio, Aquidauana, Coxim e Três Lagoas, estão submetidos a uma condição de Trabalho de absoluta exploração que os mantém em permanente estado de pobreza. Decorrem tais fatos dos baixos preços praticados pelos intermediários compradores dos produtos da pesca; da baixa remuneração atribuída aos pescadores com relação de emprego junto a empresas de pesca; pela ausência de infra-estrutura própria para a comercialização direta do pescado; pela concorrência desleal a partir de Pescadores Profissionais provenientes de outros Estados do País a



mando de grandes frigoríficos e que atuam livremente nos rios pantaneiros; pelas campanhas difamatórias que denigrem pessoas idôneas e trabalhadoras da Pesca, enquanto pessoas irresponsáveis agem livremente depredando o meio ambiente pantaneiro; pelos desencontros de normas e de fiscalização entre os órgãos Federais e Estaduais responsáveis pela questão da Pesca.

4. que a proibição da pesca de rede se baseia fundamentalmente no uso indiscriminado deste petrecho, pelos pescadores do Estado e, especialmente por aqueles que vem de outros Estados para aqui explorar a piscicultura irregularmente, sem escrúpulos e sem consciência profissional;
5. que a rede é o petrecho mais seletivo, mas sua liberação só deve vir junto com o cadastramento rigoroso dos profissionais pescadores do Estado, delimitando-se suas áreas de ação, relacionando-se pescadores por colônias, o que viria a restringir a atividades apenas aos profissionais habilitados eliminando-se naturalmente aqueles que aqui permanecem irregularmente;
6. que a fiscalização deve ser rigorosa, porém executada por policiais ou profissionais que tenham conhecimento técnico da atividade pesqueira, para se evitar a violência de que tem sido vítima os pescadores quando confundidos com coureiros ou marginais de qualquer natureza;
7. que a Polícia Militar deve executar um trabalho específico de preparação para os soldados da Polícia Florestal, pois são vários os registros de violência de fiscais contra pescadores, com a constatação de lesões corporais graves e irremediáveis em alguns trabalhadores;
8. que o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e o Poder Legislativo devem se comprometer, diante da situação crítica da atividades pesqueira, a providenciar uma legislação prática e adequada a realidade; e a promover campanhas educativas sobre o assunto entre as comunidades de Pescadores do Estado;
9. que a pesca turística deve ser limitada nas quotas de pescado e no uso de anzol como petrecho exclusivo, e o pescador amador deve obrigatoriamente cadastrar-se no órgão do Estado;



10. Finalmente, o que se conclui, sobretudo, é que autoridades e Técnicos do Poder Público devem possibilitar as condições estruturais para que os Trabalhadores da pesca possam organizar-se, para, a partir de uma legislação justa, produzirem e se desenvolver com dignidade.

Corumbá-MS, 19 de maio de 1990



Artur Santos Moreira
PRESIDENTE

